

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI Nº 68, de 23 DE MAIO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA, PARA A LEGISLATURA 2017/2020.

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Sertão Santana será fixado nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 9.049,75 (Nove mil e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

**Art. 3º** O Vice Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 4.525,49 (Quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos).

**Art. 4º** O substituto legal que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

**Art. 5º** Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral dos servidores do Município.

**Art. 6º** Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual.

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 01 de janeiro de 2017.

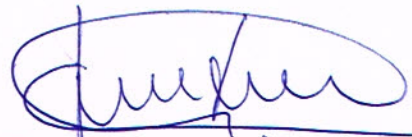
Sala das Sessões, em 23 de maio de 2016.



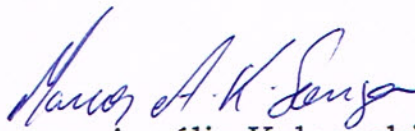
Andressa Birke  
Presidente da Câmara Municipal  
Sertão Santana



Vladimir Dal Bem da Rocha  
Vice Presidente




Tiago Augusto Xavier  
1º Secretário



Marcos Aurélio Kologeski Souza  
2º Secretário

Câmara Municipal de Sertão Santana

**SECRETARIA**

Protocolo Nº 1.247/2016 

Data 24/5/2016 9h28

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

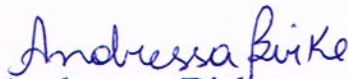
# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## JUSTIFICATIVA

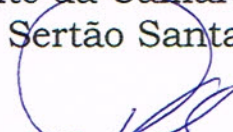
Justificamos o presente Projeto de Lei, para fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito do Município de Sertão Santana, para legislatura 2017/2020, atendendo atribuição constitucional reservada aos Vereadores para determinar subsídio de novos períodos legislativos e administrativos, cabendo aos Vereadores avaliar que valores serão adequados, para subsídios de Prefeito e Vice Prefeito, considerando a importância de cada cargo e as condições econômicas do município, ressaltando sempre, que os valores para fixação de subsídios devem estar dentro de todos os limites previstos na Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso VI e 29-A, adequados com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sertão Santana, 23 de maio de 2016.

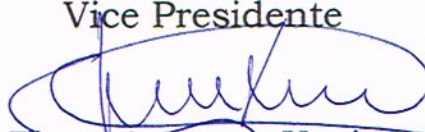


Andressa Birke

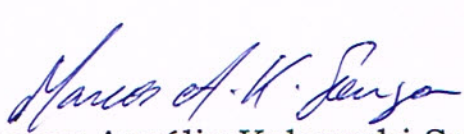
Presidente da Câmara Municipal  
Sertão Santana



Vladimir Dal Bem da Rocha  
Vice Presidente



Tiago Augusto Xavier  
1º Secretário



Marcos Aurélio Kologeski Souza  
2º Secretário

Câmara Municipal de Sertão Santana

**SECRETARIA**

Protocolo Nº 1.247/2016 @

Data 24/5/2016 9h28

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**